

	<p align="center">CONTRATO ELEJOR N.º 020/2022 LICITAÇÃO PRESENCIAL N.º 001/2022 SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO – O&M, PARA O COMPLEXO ENERGÉTICO FUNDÃO-SANTA CLARA – CEFSC</p>	<p align="center">DATA: <u>20</u> / <u>10</u> / 2022</p>
---	--	---

ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A., sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE** ou simplesmente “**ELEJOR**”.

e de outro lado,

A **MCQ ELETRO SERVICE**, com sede à Rua Buenos Aires, n.º 441, bairro Batel, CEP 80.250-070 na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.280.759/0001-63 neste ato representada pelo seu sócio administrador, **ANTÔNIO CEZAR DE MELO**, doravante denominada **CONTRATADA** ou **OPERADORA**,

Celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da **Licitação Presencial n.º 001/2022**, autorizado conforme **PAC ELEJOR 016/2022**, cujo regime de execução é o da empreitada por preço global, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELEJOR (RILC)**, pelas legislações pertinentes e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I- OBJETO

Prestação de **SERVIÇOS**, pela **OPERADORA**, de operação e manutenção do **COMPLEXO ENERGÉTICO FUNDÃO-SANTA CLARA**, em conformidade com as características técnicas dos equipamentos e instalações do **COMPLEXO**, de acordo com os requisitos da ANEEL, da ANA, do ONS, da CCEE e demais **AUTORIDADES COMPETENTES** e sempre de acordo com as **BOAS PRÁTICAS DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA**.

- (i) - O objeto inclui todos e quaisquer **SERVIÇOS** e fornecimentos, próprios ou de terceiros subcontratados, necessários ao pleno e adequado funcionamento do **COMPLEXO**, em estrita conformidade com os termos, condições e definições previstos no Termo de Referência, TR/O&M/001/2022, Versão 1.1.
- (ii) - Os **SERVIÇOS** e fornecimentos compreendem todas as atividades relativas à operação, **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**, manutenção preditiva, **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, grandes manutenções, administração, planejamento e engenharia de operação e engenharia de manutenção. A **OPERADORA** responsabiliza-se pelo uso adequado dos materiais e instalações civis, elétricas e mecânicas, como também pelos imóveis do **COMPLEXO**.



(Handwritten signatures)

- (iii) - Os SERVIÇOS serão executados pela OPERADORA de forma que a USINA cumpra os indicadores de DISPONIBILIDADE estabelecido pelo Poder Concedente e OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO – ONS, conforme ITEM ÍNDICES DE DISPONIBILIDADE, FISCALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO, previstos no Termo de Referência, TR/O&M/001/2022, Versão 1.1.

CLÁUSULA II - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Edital do Licitação Presencial nº 001/2022 e seus Anexos.
- Proposta da **CONTRATADA**, apresentada em 03/10/2022;
- Termo de Referência TR/O&M/001/2022 – Versão 1.1.
- Matriz de Riscos

§ Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este CONTRATO, prevalecerá este último.

CLÁUSULA III - ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este CONTRATO são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da **ELEJOR**, estando alocados na conta contábil n.º 6105.1.08.01.09 (Operação e Manutenção – O&M).

Nomeia-se como Gestor deste CONTRATO o Engenheiro Eletricista **Emerson Luís Alberti**, nos termos do item 10.3.1 do Regulamento Interno de Licitações e CONTRATOS (RILC) da **ELEJOR**.

CLÁUSULA IV - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

§1º. O presente contrato será executado de forma continuada, de acordo com as condições aqui estabelecidas, e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, formalmente, até no máximo 60 (sessenta) meses, mediante a emissão de Termo Aditivo.

§2º. O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará os direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência e/ou execução.

CLÁUSULA V - PREÇO E VALOR TOTAL DO CONTRATO

§1º. Para a execução dos serviços objeto deste CONTRATO, a **ELEJOR** pagará à **CONTRATADA** o **VALOR ANUAL** de R\$ 9.528.500,00 (nove milhões, quinhentos e vinte e oito mil e quinhentos reais), conforme definido nas Cláusulas Faturamento e Condições de Pagamento.



- §2º. Para a cobertura das **HORAS EXTRAORDINÁRIAS EMERGENCIAIS**, a ELEJOR pagará o **VALOR ANUAL ESPECÍFICO** de até R\$ 501.500,00 (quinhentos e um mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do CONTRATO, **não cumulativo**.
- a) Para o valor de homem-hora de engenharia será utilizado o valor de R\$ 64,38 R\$/hora, reajustáveis anualmente pelo IPCA.
- b) Para o valor de homem-hora de técnico será utilizado o valor de R\$ 14,19 R\$/hora, reajustáveis anualmente pelo IPCA.
- §3º. Para fins contábeis, dá-se ao presente CONTRATO o **VALOR TOTAL** de R\$ 10.030.000,00 (dez milhões e trinta mil reais), sendo VALOR ANUAL + VALOR ANUAL ESPECÍFICO.
- §4º. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
- §5º. Nos preços já estão incluídos todos os custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto dessa licitação, tais como: mão-de-obra direta e indireta, acrescida de todos os encargos sociais, verbas salariais (horas extras programadas e emergenciais, descanso semanal remunerado – DSR, adicional noturno, adicional de periculosidade e/ou insalubridade, etc), medicina e segurança do trabalho, infraestrutura, ferramental, equipamentos, treinamentos inclusive de segurança, materiais, uniformes, EPI's – incluindo máscaras de proteção individual tipo N95, despesas com seguros de qualquer natureza, convênios, perdas eventuais, despesas administrativas, adicional de periculosidade, lucros + BDI (benefícios e despesas indiretas), impostos, tributos, alimentação, transportes, hospedagem/itens de alojamento e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto.
- §6º. O valor deste CONTRATO é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido em sua integralidade durante sua vigência.

CLÁUSULA VI - FATURAMENTO

- §1º. A **CONTRATADA** apresentará à ELEJOR, a cada 30 (trinta) dias da data de assinatura deste CONTRATO, a nota fiscal de prestação de serviços, adequada e corretamente emitida, correspondente ao preço dos serviços realizados no período e aceitos pela ELEJOR, bem como o comprovante de isenção do ISS ou recolhimento do mesmo, sob pena da incidência da retenção prevista no §22º da Cláusula Condições de Pagamento, sob protocolo, no seguinte endereço:

ELEJOR - Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A

CNPJ: 04.557.307/0001-49

Inscrição Estadual: 902.389.77-65.

Fone: (41) 3123-0000.

Localidade: Rua José de Alencar, n. 2021 – Juvevê.

PAC ELEJOR 016/2022 – Licitação Presencial 001/2022
Serviços de Engenharia de Operação e Manutenção do CEFSC



Curitiba – Estado do Paraná

- §2º. A CONTRATADA deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).
- §3º. A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura, quando aplicável, a incidência dos seguintes tributos:
- 3.1 - Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e atendendo a legislação municipal de cada Município, bem como destacar o Município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, alíquota e o valor a ser retido.
 - 3.2 - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996 e atendendo a legislação do Estado do Paraná, nos termos do Regulamento do ICMS-PR – Decreto 1980/2007.
 - 3.3 - o valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigo 29 e 30, da Lei 10.833/2003, Imposto sobre a Renda (IR); da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP.
 - 3.4 - Indicar no documento fiscal o valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 971/2009.
- §4º. Quando aplicável, a ELEJOR fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela **CONTRATADA**, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária, calculada sobre o valor da mão-de-obra.
- §5º. Caso aplicável, nos termos do Decreto nº 1.676/10, da Prefeitura Municipal de Curitiba, a **CONTRATADA** deverá inscrever-se no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, sob pena de retenção do ISS.
- §6º. A **CONTRATADA**, ao emitir o documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula, deverá, obrigatoriamente, enviar para a ELEJOR, o arquivo (de extensão ".pdf") para o e-mail emerson@elejor.com.br com a identificação do número do CONTRATO e do número do documento fiscal, no campo "assunto" do e-mail
- §7º. Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, esta serão devolvidos para as devidas correções.
- §8º. Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.
- §9º. A ELEJOR não se responsabilizará por eventuais atrasos de qualquer natureza, decorrente da inobservância das orientações contidas nesta Cláusula.
- §10º. No caso das empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, para fins de atendimento à Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, não serão retidos e recolhidos os impostos PIS, COFINS, CSLL e IRPJ das empresas SIMPLES apenas se a



CONTRATADA enviar, juntamente com a nota fiscal, o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 preenchido.

§11º. Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a **ELEJOR** se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

§12º. A **ELEJOR** também poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção da condição da **CONTRATADA** não estar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, do sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento será efetuado, conforme previsto na cláusula faturamento, após a conferência e o aceite dos serviços programados, pela **ELEJOR**, e desde que a Nota Fiscal/Fatura esteja corretamente emitida, cujo pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o protocolo na **ELEJOR**.

§2º. Os pagamentos ocorrerão seguindo o Quadro I abaixo:

Quadro 1 – Condições de Pagamento

Item	Condições	Valor Anual do CONTRATO (R\$)
Estruturação	Em até 60 dias (2 meses) corridos após a assinatura do CONTRATO	$A = 2,0\% \text{ Valor Anual}$ (1% a cada 30 dias)
Operação	Totalmente estruturado no 1º ano de CONTRATO	$\frac{1}{10} \times (\text{Valor Anual} - A)$
	A partir do 2º ano de CONTRATO	$\frac{1}{12} \times (\text{Valor Anual})$

§3º. No período de ESTRUTURAÇÃO a **ELEJOR** pagará à **CONTRATADA** 2% (dois por cento) do VALOR ANUAL do CONTRATO, correspondente a um período de 2 (dois) meses para que a **CONTRATADA** esteja totalmente apta a operar o COMPLEXO (Quadro 1).

§4º. Nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do CONTRATO e uma vez cumprida a etapa de ESTRUTURAÇÃO, descrita no parágrafo anterior, a **ELEJOR** pagará mensalmente à **CONTRATADA** 1/10 (um dez avos) do saldo do VALOR ANUAL, constante na Cláusula V (Quadro 1), ou proporcionalmente, se a ESTRUTURAÇÃO ocorrer antes dos 60 dias.

§5º. Nos anos seguintes, cumpridos satisfatoriamente todos os requisitos do Termo de Referência – TR/O&M/001/2022 – Versão 1.1. e os ritos dos Termos Aditivos quanto à manutenção da economicidade do CONTRATO, a **ELEJOR** pagará mensalmente à



CONTRATADA 1/12 (um doze avos) do VALOR ANUAL, constante na Cláusula V, reajustados pelo IPCA, segundo as regras da Cláusula IX (Quadro 1).

- §6º. Na eventualidade de haver HORAS EXTRAORDINÁRIAS emergenciais, essas serão pagas pela ELEJOR de acordo com o estabelecido no Termo de Referência TR/O&M/001/2022 – Versão 1.1. e Cláusula V.
- §7º. Os documentos de cobrança podem ser entregues pela CONTRATADA à ELEJOR a cada 30 (trinta) dias da data de assinatura deste CONTRATO, a partir do 1º (primeiro) dia do mês imediatamente subsequente ao mês de competência, nos termos da Cláusula Faturamento.
- §8º. Os documentos de cobrança relativos às HORAS EXTRAORDINÁRIAS emergenciais, devem ser entregues pela CONTRATADA à ELEJOR sempre que houver demanda.
- §9º. Recebidos os documentos de cobrança, em até 10 (dez) dias corridos (contados dos seus recebimentos), a ELEJOR procederá às respectivas análises e aferições, legitimando os aceites, ou rejeitando-os total, ou parcialmente.
- §10º. Para o caso de não cumprimento das obrigações da CONTRATADA no mês de competência, conforme previsto no CONTRATO, ou que a mesma deixe de apresentar os RELATÓRIOS TÉCNICOS no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência TR/O&M/001/2022 – Versão 1.1, a ELEJOR reterá até 20% (vinte por cento) da parcela de pagamento mensal. Estas retenções mensais, ficarão limitadas a 10% (dez por cento) do VALOR ANUAL REAJUSTADO do CONTRATO e poderão ser descontadas de qualquer documento de cobrança já em processamento perante a ELEJOR, e dos que se seguir, se for o caso, reservando-se a ELEJOR o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado para liquidação do débito, sem prejuízo das demais sanções punitivas.
- §11º. O valor percentual retido do pagamento da fatura, relativo ao mês ou meses em que as obrigações da CONTRATADA não foram cumpridas, serão liberadas no mês subsequente ao efetivo cumprimento destas obrigações pela CONTRATADA, sem reajuste entre a data de retenção e a data de liberação.
- §12º. Caso a CONTRATADA não consiga cumprir as obrigações decorrentes das retenções, a ELEJOR terá o direito de reter definitivamente as referidas quantias, para se ressarcir total ou parcialmente de quaisquer obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais medidas punitivas.
- §13º. As retenções feitas equivocadamente obrigam a ELEJOR a proceder suas restituições, imediatamente, acrescidas dos consectários legais previstos no §23º, desta Cláusula.
- §14º. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, em uma das datas definidas no §15º, desta Cláusula.
- §15º. A CONTRATANTE efetua seus pagamentos mensais, a todos seus fornecedores e prestadores de serviços, nos dias: 05-15-25 e 30 de cada mês.



§16º. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô de pagamento, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.

§17º. No caso da **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas a seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução deste **CONTRATO**, a **ELEJOR** poderá realizar retenções ou glosas preventivas sem prejuízo das sanções cabíveis.

§18º. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, é vedada à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do **CONTRATO**, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidade do **CONTRATO**.

§19º. A **CONTRATANTE** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

§20º. A **ELEJOR** reserva-se o direito de reter o pagamento do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada, caso não sejam anexadas, simultaneamente, o comprovante de recolhimento do ISS, se aplicável (ou comprovante de sua isenção) e as certidões fiscais negativas de débito da **CONTRATADA**, abaixo relacionadas, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET, quais sejam:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) salvo para o MEI que não possuir empregado, mediante declaração, sob as penas da lei.
- c) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com certidão (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

§21º. Também devem ser apresentados à **ELEJOR**, até o dia 20 (vinte) de cada mês e igualmente como condição de pagamento, os comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que atuaram diretamente na execução dos serviços, referentes ao mês anterior, compostos dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de pagamento discriminando as verbas trabalhistas, inclusive o adicional de periculosidade, quando aplicável;
- b) Registro de frequência;
- c) Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP;
- d) Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS;
- e) Comprovante de entrega de vale-mercado e vale-transporte;
- f) Comprovante de recolhimento do ISSQN, quando aplicável;
- g) Comprovante de quitação dos seguros;
- h) Relação com os nomes e categorias, do pessoal empregado na execução do objeto do **CONTRATO** durante o mês anterior.

§22º. A ausência da apresentação dos documentos acima descritos implicará no bloqueio do pagamento até sua apresentação, sem quaisquer ônus para **ELEJOR**.



[Handwritten signatures]

§23°. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

- a) Multa de 2%.
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.
- c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

Os valores estabelecidos neste item somente serão pagos mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, do respectivo documento de cobrança.

CLÁUSULA VIII - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

§1°. O **CONTRATO** deve ser executado, pela **CONTRATADA**, atendendo a definição da Cláusula Objeto, apresentando os documentos, garantias e seguros exigíveis e observando integralmente o Termo de Referência TR/O&M/001/2022 – Versão 1.1, parte integrante deste **CONTRATO**.

§2°. A **ELEJOR** reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços que, por ocasião da execução, estiverem em desacordo com o objeto e o Termo de Referência TR/O&M/001/2022 – Versão 1.1., parte integrante deste **CONTRATO**.

§3°. A **CONTRATADA** deverá sanar os vícios apontados, relativamente ao parágrafo anterior, hipótese em que os serviços serão novamente executados, sendo os custos arcados integralmente pela **CONTRATADA**.

§4°. O inadimplemento da **CONTRATADA** implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Penalidades, deste Contrato, sem prejuízo de outras igualmente cabíveis.

§5°. O recebimento e aceite dos serviços, pela **ELEJOR**, se dará regularmente, com a gestão e fiscalização do **CONTRATO**, realizadas através de medições (vistoria, aprovação e recebimento), em seguida à conclusão das tarefas programadas no período.

CLÁUSULA IX - REAJUSTE DE PREÇOS

§1° - Os preços estabelecidos no Cláusula PREÇO E VALOR TOTAL DO CONTRATO, salvo restrição legal, serão reajustados anualmente, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de acordo com a seguinte equação:

$$P = P_0 \times \left(\frac{IPCA_i}{IPCA_0} \right)$$

Onde:

P

Preço reajustado (VALOR ANUAL REAJUSTADO);

PAC ELEJOR 016/2022 – Licitação Presencial 001/2022
Serviços de Engenharia de Operação e Manutenção do CEFSC



P_0	Preço base do CONTRATO (VALOR ANUAL BÁSICO, VALOR ANUAL ESPECÍFICO) bem como os preços declarados na Tabela de Valores Específicos;
$IPCA_i$	Índice Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao mês anterior ao mês de reajuste;
$IPNC_0$	Índice Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao mês anterior à assinatura do CONTRATO.

§2º - O reajuste poderá ser apresentado junto com o faturamento do valor principal ou em separado e terá a mesma condição de pagamento do principal.

§3º - Na eventualidade do índice de reajuste de preços definido neste instrumento contratual deixar de ser calculado ou divulgado, ele será substituído por outro índice que reflita a variação dos custos dos insumos utilizados, a ser definido em comum acordo entre as PARTES.

CLÁUSULA X - CESSÃO DE CRÉDITOS E SUBCONTRATAÇÃO

§1º. A **CONTRATADA** não poderá comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto à **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.

§2º. A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente o objeto deste **CONTRATO**, no que se refere à Gestão de Transportes; Gestão dos Refeitórios e Cantinas; Gestão de Resíduos e Controle de Pragas e outras gestões eventualmente necessárias às boas práticas de engenharia, no limite de até 20% (vinte por cento) do valor anual do **CONTRATO**, mediante prévia e expressa aprovação pela **CONTRATANTE**, desde que atendidas, por parte da Subcontratada, as condições de habilitação previstas no Edital, notadamente quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financiera.

§3º. Subsistirá a responsabilidade, total e exclusiva, da **CONTRATADA**, por todas as obrigações contratuais, como se fosse ela a executora direta dos serviços, inclusive no que concerne aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais referentes à subcontratação.

§4º. Qualquer substituição de subcontratado deverá ser previamente aprovada pela **CONTRATANTE** nas mesmas condições.

CLÁUSULA XI - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

§1º. Não se estabelece por força deste **CONTRATO** qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e vice e versa.

§2º. Caso a Parte inocente seja condenada judicialmente em Reclamação de natureza trabalhista, a outra Parte, real empregadora, obriga-se a arcar com os custos do Processo e satisfação da condenação.

§3º. Esta Cláusula aplica-se única e exclusivamente a Ações dessa natureza, relativas ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO**.



CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO**, caberão também à **CONTRATADA**:

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO INÍCIO DO CONTRATO

- §1º. Indicar, no ato da assinatura do **CONTRATO**, preposto e suplente para serem seus representantes na execução do instrumento. Estes deverão atuar, dentre outras atividades, como contato entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.
- §2º. Comprovante de **registro** ou **visto** no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado do Paraná (**CREA-PR**), do responsável técnico e da **CONTRATADA**, caso o(s) documento(s) apresentado(s) na fase de licitação tenha(m) sido emitido(s) por outro Estado.
- §3º. Apresentar, **em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato**, o instrumento de garantia das obrigações do presente instrumento, nos termos dos itens 16.4 e 16.5 do Edital, o qual deverá ser encaminhado ao Departamento Financeiro, no endereço e/ou e-mail indicados na Cláusula Faturamento.
- 3.1. No caso de prorrogação deste **CONTRATO**, a garantia deverá ser renovada por igual período ou valor, ajustando-a com o aditamento havido, citando seu número e nomeando a **ELEJOR** como beneficiária.
- 3.2. A garantia deve ter validade durante toda a execução do **CONTRATO**, inclusive, mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 3.3. Nos casos de seguro-garantia ou carta de fiança bancária, o correspondente documento não poderá conter cláusulas que excluam a cobertura de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias ou de multas de qualquer espécie impostas à **CONTRATADA**, observado o disposto no item 10.1.3, inciso XVII, §§ 1º e 2º do RILC Elejor.
- 3.4. No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, o respectivo instrumento deverá prever o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **ELEJOR** e/ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **ELEJOR** à **CONTRATADA**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.
- 3.5. Quando prestada por instituição financeira não sediada no Brasil, a fiança deverá ser ratificada por estabelecimento bancário com agência autorizada a funcionar no Brasil e acompanhada de declaração do banco confirmando que os detentores de seu controle acionário não participam da direção ou do controle da licitante.



- 3.6. Somente serão aceitas cartas de fiança de bancos que possuam patrimônio líquido superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e com classificação de risco igual ou superior ao critério estabelecido por pelo menos uma das seguintes agências de rating: (i) RA90 pela classificação do Riskbank; (ii) BBB pela classificação da Fitch Ratings; (iii) Baal pela classificação da Moody's; (iv) BBB pela classificação da Standard & Poor's.
- 3.7. A **CONTRATADA** autoriza a ELEJOR a reter, a qualquer tempo, a garantia prevista no §3º, acima, que somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas trabalhistas decorrente da contratação. Caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela ELEJOR.
- 3.8. Se a modalidade de garantia contratual escolhida pela **CONTRATADA** for caução em dinheiro, serão adotados os procedimentos a seguir:
- Deverá ser considerado o período em que o valor ficou depositado em favor da ELEJOR, de acordo com os últimos índices divulgados até o momento da devolução da caução, pelo índice IPCA;
 - Caso haja acréscimo no valor do Contrato e, proporcionalmente, na garantia contratual, deverão ser consideradas as datas dos respectivos depósitos para fins de atualização monetária do valor principal e do valor que foi acrescido.
- §4º. O não recolhimento, pela **CONTRATADA**, da garantia de fiel execução do Contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à rescisão contratual e às penalidades correspondentes.
- §5º. Apresentar, **antes do início dos serviços**, todos os certificados ou recibos de pagamento dos seguros, conforme constante no Termo de Referência TR/O&M/001/2022 – Versão 1.1. Além disso, deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após o início da vigência do CONTRATO, cópias completas das respectivas apólices, com formato e conteúdo satisfatórios para arcar com os ônus que resultarem de exigências referido Termo de Referência.
- A Proponente deverá cumprir integralmente com os requisitos do item SEGUROS, do Termo de Referência TR/O&M/001/2022 – Versão 1.1.
- §6º. A **CONTRATADA** obriga-se a manter os seguros em vigor, com pleno atendimento a todas as normas e exigências da Seguradora, que assegurem a validade integral da apólice em caso de sinistro, conforme previsto neste Contrato, de forma que a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, suas Subcontratadas e terceiros, fiquem protegidos contra quaisquer sinistros que possam decorrer das atividades da **CONTRATADA** ou de suas Subcontratadas. Para tanto, os seguros deverão ter a **CONTRATANTE** como segurada e/ou co-segurada e/ou beneficiária.
- §7º. Caso a **CONTRATADA** não consiga obter no mercado segurador qualquer das coberturas solicitadas, conforme Termo de Referência TR/O&M/001/2022 – Versão 1.1,



ficará integralmente responsável pelo ressarcimento de eventuais danos decorrentes de sinistros.

- §8º. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela renovação de cada apólice, de modo a não deixar os serviços sem as coberturas requeridas por qualquer período de tempo. A não observância, por parte da **CONTRATADA**, de tal obrigação, autorizará à **CONTRATANTE** a fazer uso imediato dos recursos estabelecidos neste Contrato.
- §9º. A contratação dos seguros previstos nesta Cláusula, em hipótese alguma, reduzirá a responsabilidade ou eximirá a **CONTRATADA** de suas obrigações no âmbito deste Contrato, devendo a **CONTRATADA** responder por todos os prejuízos que porventura venham a ocorrer e que não estejam cobertos por seguro, ou cujo valor ultrapasse a indenização paga pelas seguradoras.
- §10º. Sem prejuízo do disposto acima, qualquer ação ou omissão da **CONTRATADA** que venha a ocasionar perda ou redução das coberturas de qualquer seguro exigido nos termos deste Contrato, implicará em total responsabilidade da **CONTRATADA** pelas quantias que seriam indenizadas pela Seguradora em caso de sinistro.
- §11º. Na ocorrência de sinistros ou expectativa de sinistros, a **CONTRATADA**: (i) dará conhecimento imediato à **CONTRATANTE** de eventual incidente que tenha gerado, ou que possam gerar, danos cobertos pelas Apólices de Seguros, tão logo tenha conhecimento do fato; (ii) comunicará a seguradora para as providências necessárias à liquidação do sinistro, enviando cópia à **CONTRATANTE**; (iii) adotará todas as providências necessárias à regulação, fornecendo à seguradora, aos resseguradores, reguladores e peritos todas as informações e/ou documentos solicitados, de modo a permitir perfeita liquidação dos sinistros ocorridos; e (iv) conduzirá/liderará as regulações dos sinistros, com acompanhamento da **CONTRATANTE**, não sendo permitidas gestões unilaterais, sem prévia comunicação, por escrito, à **CONTRATANTE**.
- §12º. A **CONTRATADA** será responsável pelos prejuízos, franquias, valores não indenizados e riscos não cobertos a que der causa.
- §13º. A não apresentação dos certificados ou recibos de pagamento dos seguros, pelo adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à rescisão contratual e às penalidades correspondentes (item 10.1.5 RILC).

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS E RENOVADOS QUANDO VENCIDOS OU QUANDO HOVER ALTERAÇÃO

- §1º. A **CONTRATADA** deve, antes de iniciar os serviços (*), contatar com os Técnicos de Segurança do Trabalho da **ELEJOR** (COPEL GeT), para agendar integração de segurança a ser ministrada nos locais da prestação dos serviços, conforme indicações a seguir:

Engº João Paulo Sousa (42) 3629-1352, na UHE Santa Clara



(*) Para alguns contratos com características peculiares (ex: pequena duração), caberá ao profissional de segurança do trabalho local, em conjunto com a Coordenação de Equipe de Segurança, definir a aplicação de integração. Neste caso a **CONTRATADA** deve se submeter à realização da Análise Preliminar de Risco – APR e seus serviços devem ser supervisionados por um empregado designado pela **ELEJOR**.

§2º. Para realização da integração a **CONTRATADA** deverá se apresentar munida da relação dos empregados que executarão as atividades referentes a este CONTRATO, cópia individual da ficha de registro na Delegacia Regional do Trabalho – DRT e cópias das CTPSs (Carteiras de Trabalho e Previdência Social) e respectivos Atestados de Saúde Ocupacionais – ASOs, juntamente com a cópia dos exames realizados.

OBS 1: No caso dos Atestados de Saúde Ocupacionais e anexos (exames), a responsabilidade pela veracidade das informações ali contidas é da **CONTRATADA** e do médico que assinou o documento.

OBS 2: Para atividades com características próprias, devido ao ambiente de trabalho ou peculiar à função, a **CONTRATADA** deverá apresentar na integração de segurança os devidos comprovantes de treinamento (ex.: Trabalho com Energia Elétrica – NR 10, Trabalho em Altura – NR 35, etc.), tudo em conformidade com Termo de Referência TR/O&M/001/2022 – Versão 1.1, parte integrante deste **CONTRATO**.

§3º. Na ocasião deverá ser apresentado à **ELEJOR** o Técnico de Segurança responsável pela segurança do trabalho, presidente da CIPA ou o representante legal da **CONTRATADA** (empregado indicado pela **CONTRATADA** a representar a segurança do trabalho no local dos serviços e revisar diariamente a Análise Preliminar de Riscos de Terceiros).

OBS.: Esta documentação ficará anexada junto a uma cópia do CONTRATO, na Usina Santa Clara e, caberá ao profissional de segurança administrar a referida documentação.

§4º. Toda vez que houver mudança de empregados na prestação de serviços do presente CONTRATO deverá ser agendada com a **ELEJOR** uma nova integração de segurança, a ser aplicada aos novos empregados.

§5º. Caso a **CONTRATADA** tenha apresentado, na fase da licitação, um pré-CONTRATO de prestação de serviços com o(s) profissional(is) necessário(s) à execução das atividades, fica obrigada a apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do CONTRATO, a comprovação do vínculo contratual ou empregatício com referido profissional, sob pena de descumprimento de obrigação estabelecida no Edital, com respectivas sanções administrativas.

§6º. A **CONTRATADA** deverá encaminhar para o Gestor do CONTRATO, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, os seguintes documentos:

- a) relação dos empregados que executarão as atividades referentes a este **CONTRATO**;
- b) cópia individual da ficha de registro do empregado no Ministério do Trabalho - MTE;



- c) cópias das CTPS (Carteiras de Trabalho e Previdência Social) ou dos contratos de Trabalho.

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS MENSALMENTE, NO FATURAMENTO E/OU NO FIM DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

§1º. Apresentar, juntamente com o documento fiscal, as seguintes certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa:

- a) Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - (CND ou CPD-EN);
- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Prova de regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT).

§2º. Também devem ser apresentados à **ELEJOR**, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que atuaram diretamente na execução dos serviços, referentes ao mês anterior, compostos dos seguintes documentos:

- Comprovante de pagamento discriminando as verbas trabalhistas, inclusive o adicional de periculosidade, quando aplicável;
- Registro de frequência;
- Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP;
- Guia de recolhimento da Previdência Social – GPS;
- Comprovante de entrega de vale-mercado e vale-transporte;
- Comprovante de recolhimento do ISSQN, quando aplicável;
- Comprovante de quitação dos seguros;
- Relação com os nomes e categorias, do pessoal empregado na execução do objeto do **CONTRATO** durante o mês anterior.

§3º. No último mês de prestação dos serviços a **CONTRATADA** deverá comprovar o pagamento das verbas rescisórias, quando houver, referentes ao aviso prévio, férias e 13º salário proporcional e integral, conforme o caso, além de FGTS, multa pela rescisão do Contrato e as guias do seguro-desemprego.

DEMAIS OBRIGAÇÕES

§1º. Manter nos locais em que serão executados os serviços uma cópia do **CONTRATO** e de todos os seus anexos.

§2º. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Licitação, inclusive de apresentar, à **ELEJOR**, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, os documentos necessários (prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).



Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and another signature that appears to be "Bz".

- §3º. Proceder o pagamento dos salários e benefícios dos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme prevê o artigo 459, parágrafo 1º da CLT, devendo comprovar à ELEJOR através de documento hábil a realização do pagamento.
- §4º. Respeitar todas as obrigações avençadas no Acordo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho do(s) sindicato(s) da(s) categoria(s) dos seus empregados, alocados para a execução do objeto da presente contratação.
- §5º. A **CONTRATADA** deverá responder, por si ou por seus prepostos e subcontratados, pessoas físicas ou jurídicas, por todos os encargos e contribuições decorrentes da execução dos serviços contratados, de naturezas sociais, fiscais, trabalhistas ou previdenciária, inclusive, mas não limitado a, pagamentos de salários de seus empregados, aviso prévio, licenças, férias, repouso semanal remunerado, horas extraordinária programadas e emergenciais, adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade, salário família, 13º salário, seguros e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais.
- §6º. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista, intentada contra a **ELEJOR**, por força do presente **CONTRATO**, por empregados, prepostos ou subcontratados da **CONTRATADA**, esta deverá comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição da ELEJOR no processo, até o trâmite final do feito, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão do **CONTRATO** em destaque
- §7º. Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos e materiais de segurança de uso individual e coletivo, obrigatórios de acordo com a natureza dos serviços executados e a legislação em vigor, sob pena de não terem os seus empregados acesso às dependências da **CONTRATANTE**.
- §8º. Responsabilizar-se total e exclusivamente por todo e qualquer acidente de trabalho que venha a ocorrer, pela ausência ou uso inadequado dos equipamentos de segurança exigíveis.
- §9º. Fornecer alimentação e hospedagem aos empregados envolvidos na prestação de serviços do presente **CONTRATO**.
- §10º. Providenciar o transporte do seu pessoal, estando vedado o aproveitamento de carona em veículos da ELEJOR/COPEL GeT, exceto em situações que alguma emergência justifique.
- §4º. Para as atividades que vierem a ser executadas em área de risco (elétrico, inflamáveis ou explosivo) deverá ser paga a remuneração referente ao adicional de periculosidade aos seus empregados.



§5º. A **CONTRATADA** deverá comprovar treinamento aos seus empregados, das Normas Regulamentadoras e respectivas cargas horárias exigidas para a perfeita execução do objeto deste CONTRATO, com a respectiva apresentação dos certificados de participação, quando se tratar de atividades em área de risco.

§6º. A **CONTRATADA** deverá comprovar o adequado gerenciamento do ambiente de trabalho, para fins de eliminar e controlar os agentes nocivos à saúde e à integridade física dos trabalhadores, conforme previsto no artigo 380 da Instrução Normativa/INSS nº 03, de 14/07/2005.

No caso de existência de riscos ambientais em níveis ou concentrações que prejudiquem a saúde ou a integridade física do trabalhador, caberá à **CONTRATADA** a adoção das medidas de proteção recomendadas – conforme previsto nos artigos 380 e 381 da mesma Instrução Normativa. A **CONTRATADA** deverá comprovar o gerenciamento dos riscos ocupacionais com a apresentação:

- (X) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
- () Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- () Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT;
- (X) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- () Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
- () Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;
- (X) Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT (na ocorrência de acidente de trabalho na prestação do serviço).

Caracterizada a exposição de trabalhador a riscos ocupacionais, a **CONTRATADA** deverá comprovar com a correspondente Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, o recolhimento da contribuição adicional de que trata o inciso II do artigo 22 da Lei nº 8.212/91 e artigo 57, § 6º da Lei nº 8.213/91.

§7º. A integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, inclusive os decorrentes da observância da legislação em vigor, ficando a **ELEJOR** autorizada a deduzir das faturas os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados,

§8º. Responsabilizar-se pelo encaminhamento de pessoal qualificado para o desempenho das funções, ou seja, alocar empregados que preencham integralmente os pré-requisitos exigidos, conforme disposto no Termo de Referência TR/O&M/001/2022 – Versão 1.1.

§9º. Fazer com que os seus empregados, que prestam os serviços nas dependências da **ELEJOR**, portem crachá de identificação (com foto) e apresentem-se devidamente uniformizados, sob pena de não serem aceitos, mesmo que tenham satisfeito todas as demais condições para o desempenho das atividades.

§21º. A **CONTRATADA** deverá manter um encarregado em cada local onde serão executados os serviços, devidamente credenciados pela **ELEJOR**, com poderes para responder perante a fiscalização da **ELEJOR** pelo bom andamento da totalidade dos serviços executados. Estes responsáveis deverão atuar, entre outras atividades, como contato entre a **ELEJOR** e a **CONTRATADA**.



Handwritten signature in blue ink.

- §22°. A **CONTRATADA** deverá efetuar registro das ocorrências em Livros Ata, bem como, deixá-los disponíveis nos locais de execução dos serviços, para eventual verificação pela **ELEJOR**, contendo suas páginas devidamente vistas pelo seu representante legal.
- §23°. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à **ELEJOR** ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus oriundos de processos judiciais ou administrativos, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, conforme item 10.1.3, inciso XVII, §3º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELEJOR** (RILC), disponível no sítio eletrônico da **ELEJOR**.
<https://www.elejobr.com.br/content/uploads/2014/12/RILC-1%C2%AA-rev-17.12.21.pdf>
- §24°. Preservar os bens e interesses da **ELEJOR**, de seus empregados em serviço e de terceiros em geral.
- §25°. Prestar pronto atendimento aos seus empregados, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens da **ELEJOR** ou de terceiros, comunicando imediatamente a **ELEJOR**.
- §26°. Anotar e comunicar à Administração da **ELEJOR**, por intermédio de seus encarregados de serviço, os acidentes, incêndios e acontecimentos semelhantes, dos quais possam advir prejuízos à mesma.
- §27°. Orientar os seus empregados para que os serviços sejam desenvolvidos com segurança a fim de evitar incêndios e/ou acidentes que venham a provocar danos materiais ou pessoais.
- §28°. Refazer as partes dos serviços que apresentarem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação aos documentos de CONTRATO. A correção deverá ser efetuada a partir de notificação da **ELEJOR** e dentro dos prazos por esta determinados. Todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- §29°. Responsabilizar-se pela saúde de seus empregados que atendam ao presente **CONTRATO**, prestando-lhes pronto atendimento, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais e/ou materiais, em bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros, comunicando imediatamente à **CONTRATANTE**.
- §30°. A **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento de Equipamentos e Materiais de Segurança de uso individual e coletivo, obrigatórios de acordo com a natureza dos serviços executados e a legislação em vigor.
- §31°. A **CONTRATADA** durante o transcorrer dos serviços deverá selecionar, registrar e assegurar toda a mão-de-obra necessária e adequada, de modo a fornecer equipe homogênea composta de número suficiente de executores, possibilitando desta forma a obtenção de ótimo resultado em acabamento e brevidade de tempo.



§32°. Registrar e comunicar ao Gestor deste Contrato, por intermédio de seus prepostos, eventuais acidentes, incêndios e acontecimentos semelhantes, dos quais possam advir prejuízos à **CONTRATANTE**.

§33°. A **CONTRATADA** obriga-se a orientar, controlar seu pessoal e executar os seguintes procedimentos estabelecidos para preservação do meio ambiente (solo, águas, atmosfera, flora) durante os trabalhos e desde já é cientificada que poderá responder judicialmente pelas transgressões detectadas pelos órgãos de monitoramento ambiental:

- Antes de lançar ou destinar qualquer tipo de lixo deverá informar-se com o encarregado das Usinas, os quais orientarão o melhor local;
- Nunca despejar qualquer tipo ou volume de materiais sólidos e líquidos nos cursos de água. É crime inafiançável pela legislação do meio ambiente;
- Destino dos lixos recicláveis, como por exemplo latas, plásticos, metais, espuma, papéis, tecidos e pincéis: deverão ser embalados e retirados da região, encaminhando ao depósito municipal. Está proibida a incineração de quaisquer materiais, inclusive resíduos sólidos de tintas enrijecidas, solventes, lubrificantes, madeira e papéis;
- É crime e também proibida a queima de qualquer quantidade de vegetação; a derrubada; a retirada de brotos, mudas ou sementes. Em caso da necessidade de desbaste de galhos de árvores que possam pôr em risco o trabalhador ou atrapalhar o desenvolvimento dos trabalhos, recomenda-se poda seletiva, isto é, preferencialmente galhos velhos, “doentes” ou já danificados pelo tempo;
- Proibida a caça e a pesca para fins alimentares ou cativoiro;
- A **CONTRATADA** orientará seu encarregado para que esteja atento à movimentação distraída do seu pessoal nas áreas consideradas de risco;
- A **CONTRATADA** orientará seus funcionários quanto a:
 - proibição de porte de arma branca ou de fogo;
 - consumo de álcool;
 - não realização de qualquer espécie de negociação entre seus funcionários e os funcionários da **ELEJOR**, a qual não assumirá qualquer tipo de intermediação ou responsabilidade, caso ocorra.

§34°. Atender as normas e regulamentos das instalações da **ELEJOR**, mantendo o decoro e o respeito, evitando discussões, disputas, embriaguez e jogos de azar, ficando previamente determinada sua responsabilidade por atos praticados pelos empregados que atendam ao presente CONTRATO.

§35°. Cumprir com as demais obrigações contidas na documentação anexa ao CONTRATO.

§36°. É dever da **CONTRATADA** não permitir que familiar de empregado da **ELEJOR** preste serviços à **CONTRATANTE**, nos termos do Decreto Estadual do Paraná 426/2019, com as alterações promovidas pelo Decreto 2.485/2019.

§38°. Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta da **ELEJOR** pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, o qual se encontra disponível na Internet, no endereço eletrônico www.elejobr.com.br.



- §39°. Repassar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato as informações relativas aos meios de acesso ao Canal de Comunicação Confidencial da **CONTRATANTE**, indicadas no §5º da Cláusula Ética e Integridade.
- §40°. Executar o **CONTRATO**, atendendo a definição da Cláusula Objeto e observando integralmente o Termo de Referência TR/O&M/001/2022 – Versão 1.1, parte integrante deste Instrumento.
- §41°. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na **ELEJOR/COPEL**.
- §42°. Comunicar à **CONTRATANTE** as notificações, citações e autos de infração que receba em razão da execução do presente contrato, sem a transferência de qualquer responsabilidade à **CONTRATANTE**.
- §43°. Estabelecer e/ou informar os respectivos canais de denúncias, sejam próprios ou públicos, referentes a quaisquer formas de violação de responsabilidade social e ambiental, no ambiente de trabalho e em sua área de influência. Os canais deverão ser legitimados, acessíveis, previsíveis, equitativos, transparentes, compatíveis com os contextos envolvidos e amplamente divulgados.
- §44°. Se optante pelo Simples Nacional, e não incidindo nenhuma exceção legal, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do **CONTRATO**, deverá apresentar cópia dos ofícios, comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do **CONTRATO** de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do §1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- §45°. Caso a empresa optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo acima assinalado, ficará sujeita às sanções previstas na lei, sem prejuízo da possibilidade de a própria **ELEJOR**, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuar a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que efetue a exclusão de ofício conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- §46°. A **CONTRATADA** deverá recolher eventuais taxas para execução do objeto do presente **CONTRATO**, quando exigidas pela legislação municipal.
- §47°. A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.

CLÁUSULA XIII - OBRIGAÇÕES DA ELEJOR

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO**, caberá também à **ELEJOR**:

PAC ELEJOR 016/2022 – Licitação Presencial 001/2022
Serviços de Engenharia de Operação e Manutenção do CEFSC



- §1º. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- §2º. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
- §3º. Efetuar os pagamentos conforme definido neste CONTRATO.
- §4º. Receber os serviços derivados do objeto deste CONTRATO, verificando a correta prestação, conforme definido no Objeto, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o que for julgado insatisfatório ou que não atenda ao especificado neste Instrumento.
- §5º. A **ELEJOR**, nas hipóteses de incidência e retenção previstos na L.C. 116/2003, reserva-se o direito de reter o pagamento dos valores das Notas Fiscais/Faturas apresentados, caso não seja apresentado o comprovante de recolhimento do ISS. A ausência da apresentação do comprovante de quitação do tributo implicará o bloqueio do pagamento sem quaisquer ônus para **ELEJOR**.
- §6º. A **ELEJOR** poderá convocar um representante da **CONTRATADA**, mediante convocação formal, para tratar de assuntos referentes a Segurança e Saúde do Trabalho, sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA XIV - SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

A **CONTRATADA** deverá seguir todas as normas e determinações legais a fim de proporcionar as melhores condições de segurança e saúde no trabalho.

- §1º - A **CONTRATADA** deverá estar obrigatoriamente de acordo com a Lei nº 6.514, Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, no tocante as Normas Regulamentadoras – NRs, independentemente se estão ou não citadas neste CONTRATO.

CLÁUSULA XV - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

- §1º. A **CONTRATADA** compromete-se a observar, sempre que aplicável:

1.1 - Pacto Global:

- a) Cumprir os Princípios do Pacto Global, disponíveis em www.pactoglobal.org.br, bem como os Princípios da Política de Sustentabilidade da **COPEL/ELEJOR**, disponíveis em www.copel.com/hpcopel/sustentabilidade, garantindo que as atividades desenvolvidas por seus colaboradores e colaboradores das subcontratadas, se aplicável, estejam em conformidade com os princípios mencionados.

1.2 - Responsabilidade Social:

- a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e implementar esforços junto aos seus fornecedores de produtos e serviços, a fim de que



esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

- b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- c) Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na área de influência da empresa;
- d) Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, implementando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos;
- e) Dar preferência à contratação de fornecedores locais e de pequeno e médio porte, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local;
- f) Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida e observando a legislação específica vigente, incluindo o disposto no art. 93, da Lei 8.213/91 (Planos de Benefícios da Previdência Social), e nos arts. 34, 37 e 38, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- g) Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.
- h) Fornecer condição segura e digna dos direitos humanos no que diz respeito a: saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação dos empregados vinculados à prestação do serviço.
- i) Envidar esforços para aderir aos programas de incentivo fiscal para a promoção da cultura, da responsabilidade social e ambiental e outros de que a **ELEJOR** participe.

1.3 - Responsabilidade Ambiental:

- a) Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;
- b) Adotar práticas ambientais com intuito de reduzir o consumo de recursos naturais, otimizando processos de produção e/ou aquisição de tecnologias com menor impacto ambiental;
- c) Fornecer materiais e equipamentos de origem idônea e livres de elementos cancerígenos;
- d) Fornecer equipamentos livres de substâncias que contenham ou estejam contaminadas com PCB (bifenilos policlorados), em atendimento à legislação vigente;
- e) Caso possua efluentes industriais, respeitar as condições e padrões estabelecidos na legislação vigente, além de realizar o automonitoramento conforme periodicidade estabelecida pelo órgão ambiental competente.
- f) Não utilizar e/ou fornecer materiais e equipamentos que façam uso de substâncias destruidoras da camada de ozônio, em atendimento à legislação vigente;
- g) Utilizar na prestação do serviço veículos que atendam aos padrões ambientais de emissões atmosféricas, conforme legislação vigente;
- h) Prevenir a poluição por fontes fixas e móveis de emissões atmosféricas, de acordo com a legislação aplicável ao processo e/ou localidade;
- i) Transportar substâncias perigosas de acordo com o disposto na Resolução ANTT nº 5.232 de 14 de dezembro de 2016;
- j) Apresentar Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente e dentro da validade, quando legalmente exigido;
- k) Quando inventariante de GEE, fornecer à **ELEJOR** a quantidade de emissões de gases de efeito estufa referentes ao serviço prestado, visando compor o inventário do Escopo 3 da Companhia.

1.4 - Gestão de Resíduos



Handwritten signature in blue ink.

- a) Prover suas instalações com coletores e recipientes apropriados ao tipo de resíduo e ao ambiente, devidamente identificados conforme legislação vigente. A quantidade de coletores deverá ser adequada ao porte e ao número de empregados;
- b) Sempre que possível, destinar os resíduos administrativos recicláveis a associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis do município sede da sua instalação;
- c) Cumprir a Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quanto ao correto gerenciamento (geração, segregação, manuseio, armazenamento, transporte e destinação) dos resíduos sólidos provenientes de suas atividades, bem como **adotar como referência** as orientações estabelecidas no Manual para Gerenciamento de Resíduos Sólidos da COPEL, disponível em www.copel.com/hpcopel/fornecedores;
- d) Não queimar resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, conforme disposto no art. 47, inciso II da Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e no art. 84 do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
- e) Armazenar seus resíduos conforme ABNT NBR 11.174 - Armazenamento de Resíduos Classes II - Não Inertes e III - Inertes e ABNT NBR 12.235 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos;
- f) Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) devidamente atualizado e aprovado pela autoridade competente, nas situações aplicáveis conforme legislação vigente;
- g) Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com a legislação vigente, tomando-se como referência o Manual para Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil da Copel, disponível em www.copel.com/hpcopel/fornecedores.

CLÁUSULA XVI - ÉTICA E INTEGRIDADE

- §1º. A **CONTRATADA** deverá observar, durante a vigência do presente CONTRATO, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como o Decreto nº 10.271/2014, do Estado do Paraná, que regulamentou a referida Lei.
- §2º. A **CONTRATADA** deverá conhecer os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta da **ELEJOR** - disponível em seu sítio eletrônico (www.elejobr.com.br). Dessa forma, não caberá à **CONTRATADA** quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013.
- §3º. A **CONTRATADA**, sem excluir o dever da **ELEJOR**, está obrigada a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente CONTRATO, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.
- §4º. Caso solicitado, a **CONTRATADA** deverá responder o Questionário de Integridade e entregá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a **ELEJOR**.
- §5º. A **CONTRATADA** se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na COPEL/ELEJOR, dentre os quais:
- a) 0800 643 5665 - telefone do Canal de Denúncia;
 - b) <https://www.conformidade.com.br/CanalCopel/>

CLÁUSULA XVII - CONFIDENCIALIDADE

PAC ELEJOR 016/2022 – Licitação Presencial 001/2022
Serviços de Engenharia de Operação e Manutenção do CEFSC



- §1º. A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo, bem como a não divulgar a terceiros sob qualquer forma, ou usar para outras finalidades que não sejam para os fins objeto deste Contrato, as informações intercambiadas com a **CONTRATANTE**, doravante denominadas de “Informações Confidenciais”, exceto naquilo que for parte da interface com Empresas, Entidades, Instituições ou Órgãos Oficiais de Controle, que devam ser de algum modo consultados, acionados ou atendidos.
- §2º. A disponibilização das Informações Confidenciais, quando requeridas por autoridades judiciárias ou por qualquer outra autoridade competente, ou quando estas advierem de conhecimento público, não caracterizará infringência ao dever da confidencialidade.
- §3º. A obrigação de não revelar as Informações Confidenciais a terceiros estende-se aos empregados e demais pessoas, físicas ou jurídicas, que mantenham relação comercial, trabalhista, ou qualquer outro tipo de relação com a **CONTRATADA**, cabendo a esta zelar pelo cumprimento desta obrigação

CLÁUSULA XVIII - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

ELEJOR e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável.

§1º Além destas obrigações, a **CONTRATADA** também deverá:

- a) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela **ELEJOR**;
- b) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a **ELEJOR** em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- c) Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (“Tratamento”) resultante do objeto do presente **CONTRATO**, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade da **ELEJOR** e com a Política LGPD, conforme disposto em seu site (www.elejobr.com.br), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;



Handwritten signature in blue ink.

- d) Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do **CONTRATO**, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
- e) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- f) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente **CONTRATO** com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- g) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- h) A **CONTRATADA** não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente **CONTRATO**, sem o prévio e expreso consentimento da **ELEJOR**. Havendo subcontratação, a **CONTRATADA** deverá celebrar **CONTRATO** por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente **CONTRATO**. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido **CONTRATO** por escrito, a **CONTRATADA** continua a ser plenamente responsável perante a **ELEJOR** pelo cumprimento destas obrigações;
- i) Comunicar a **ELEJOR** imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente **CONTRATO**.

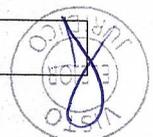
§2º A **ELEJOR** e a **CONTRATADA** desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da **ELEJOR** ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste **CONTRATO** será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

CLÁUSULA XIX - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º. O não cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções administrativas:

1. À **CONTRATADA**:

- a) Advertência por escrito, caso o ato praticado implique em descumprimento das obrigações da Contratada, desde que não tenha acarretado danos concretos à **ELEJOR**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- b) Multas Contratuais conforme segue:



Handwritten signatures and initials in blue ink.

- i. Caso a **CONTRATADA** não cumpra as boas práticas da Engenharia de Operação e Manutenção, dispostas no Termo de Referência TR/O&M/001/2022 – Versão 1.1, os prazos de entrega de documentos nele estipulados, ou a tempestiva seleção de mão de obra qualificada, ali descrita, ou ainda o prazo de estruturação, ficará sujeita ao pagamento de multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Valor Global do CONTRATO por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais medidas punitivas.
- ii. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do CONTRATO, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, inclusive do descumprimento de quaisquer itens descritos no Termo de Referência TR/O&M/001/2022 – Versão 1.1, sobre as quais já não se tenha estabelecido sanção ou, ainda, por reincidências na aplicação de advertências.
- iii. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do CONTRATOS, em caso de não atendimento dos índices de disponibilidade fixados no Termo de Referência TR/O&M/001/2022 – Versão 1.1. Caso esse índice seja inferior a 1% do patamar mínimo, inclusive, isso poderá motivar a rescisão contratual, independente das demais sanções punitivas.
- iv. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, em caso de inexecução parcial deste instrumento, sem prejuízo das demais medidas punitivas.
- v. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do presente CONTRATO pela inexecução total do objeto do CONTRATO, sem prejuízo das demais medidas punitivas.
- vi. Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global estimado do CONTRATO, em decorrência de rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA**.
- vii. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do CONTRATO em casos de apresentação de documento ou declaração falsa.
- viii. Multa de 12% (doze por cento) sobre o Valor Global estimado do CONTRATO, pelo descumprimento da Cláusula de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo de responsabilização disposta no §2º da referida Cláusula.
- ix. Multa de 12% (doze por cento) sobre o Valor Global do Contrato, pelo descumprimento da Cláusula de Confidencialidade, sem prejuízo de responsabilização por perdas e danos, cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada.
- x. Multas Contratuais por descumprimento de condições referenciais do Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas da Copel Geração e Transmissão, conforme segue:



Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page.

- a) Multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por evento, quando não for comunicado o acidente de trabalho à ELEJOR, por meio da entrega do Formulário de Registro de Acidentes com Empreiteiras - RGE e/ou Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ocorrência.
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato, por empregado, quando constatada a falta de treinamento obrigatório ou treinamento desatualizado, conforme disposto no Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas da COPEL, e normas vigentes, quando aplicáveis.
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) limitada a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, por empregado e/ou por ocorrência, no caso de descumprimento das demais obrigações constantes do Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas da COPEL.
- d) Multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por empregado, quando constatada ocorrência de acidente de trabalho, com afastamento de empregado por prazo superior a 15 dias, desde que comprovado em processo administrativo o descumprimento, pela CONTRATADA, de algum item do Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas da COPEL, das demais cláusulas e/ou documentos que integram o contrato.
- e) Multa 10% (dez por cento) do valor global do contrato, com a possibilidade de rescisão do contrato, quando constatada a ocorrência de acidente de trabalho, com óbito de empregado, onde fique comprovado em processo administrativo a ocorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de algum item do Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas da COPEL, dos padrões vigentes ou dos demais documentos que integram o contrato.

§2º. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ELEJOR, pelo prazo de até 2 (dois) anos, por descumprimento de obrigações contratuais que acarrete consequências graves ou impacto significativo à ELEJOR, ou ao interesse público, bem como, pela ocorrência de acidente grave vinculado à execução do objeto deste Contrato, com lesão permanente ou óbito, ocorrido com empregados da ELEJOR, seus contratados ou terceiros, em decorrência de comprovada culpa ou dolo da **CONTRATADA**.

§3º. A aplicação de multas será objeto de notificação, e seu valor será descontado, inicialmente, dos pagamentos eventualmente devidos pela ELEJOR. Caso o valor da multa seja superior ao montante devido pela ELEJOR, o desconto será glosado da garantia contratual prestada. Não sendo suficientes os referidos créditos, a diferença será compensada com créditos existentes na ELEJOR em favor da CONTRATADA, oriundos de eventuais outros Contratos firmados entre as partes, aplicando-se a compensação prevista no artigo 368 e seguintes da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro). Persistindo a existência de valores devidos, a ELEJOR poderá efetuar a cobrança judicialmente.

§4º. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à **ELEJOR** e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da **ELEJOR**.

§5º. As multas previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do Valor Global do CONTRATO.



- §6º. A aplicação de penalidades à CONTRATADA por órgãos externos competentes, relativas à execução do objeto deste contrato, poderá ensejar a adoção de medidas pela ELEJOR, inclusive a rescisão contratual.
- §7º. As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.
- §8º. As sanções aplicadas serão objeto de anotação no registro cadastral da ELEJOR, vindo a influir em futuras qualificações junto ao referido cadastro e no julgamento de eventuais novas sanções.

2. À ELEJOR:

- §1º. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:
- Multa de 2%.
 - Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.
 - Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

Os valores estabelecidos neste item somente serão pagos mediante apresentação, pela CONTRATADA, do respectivo documento de cobrança.

CLÁUSULA XX - TRIBUTOS

- §1º. Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o **CONTRATO** ou seu Objeto, correrão por conta da **CONTRATADA**, devendo esta, quando exigido, apresentar o comprovante de recolhimento à **ELEJOR** por ocasião da liberação da Nota Fiscal/Fatura.
- §2º. Sobre o valor das Notas Fiscais de Prestação de Serviços a ELEJOR fará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando aplicável, à luz da Lei Complementar nº 116/03 e da legislação municipal pertinente.
- 2.1 Havendo atividades que abrangem mais de um município, deverá haver quantificação dos serviços executados em cada um deles, para a correta incidência do tributo em referência. O recolhimento do ISSQN, neste caso, deverá ser efetuado proporcionalmente em cada município e respectiva alíquota, de acordo com a parcela do serviço.
- §3º. A **CONTRATADA** deverá recolher eventuais taxas para execução do objeto do presente Contrato, quando exigidas pela legislação municipal.



- §4º. Nas Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços, sobre o valor referente à mão de obra, a ELEJOR fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela CONTRATADA, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária.
- §5º. A CONTRATADA, ao emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá obrigatoriamente, enviar para ELEJOR, sempre que aplicável:
- No caso de Nota Fiscal de Serviços enviar o arquivo (de extensão ".pdf") da respectiva NFS-e para os e-mails engenharia.est@elejor.com, emerson@elejor.com.br e com a identificação no campo "assunto" do e-mail, o nome da CONTRATADA e do número da NFS-e.
 - No caso de Nota Fiscal de Venda, relativa aos materiais, o arquivo "XML" da respectiva NF-e para os e-mails, eduardo@elejor.com.br e jucelia@elejor.com.br, com a identificação, no campo "assunto" do e-mail, do nome da CONTRATADA e do número da Nota Fiscal de Venda, conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2129/2008 e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008. Os arquivos XML não poderão estar compactados e devem estar em conformidade com as disposições técnicas estabelecidas no Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não serem processados.
- §6º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, que impactem nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso

CLÁUSULA XXI - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O CONTRATO poderá ser alterado de acordo com o art. 81 da Lei 13.303/2016 e em consonância ao Regulamento Interno de Licitações e CONTRATOS da ELEJOR.

CLÁUSULA XXII - RESCISÃO

- §1º. O CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas no item 10.4. e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e CONTRATOS da ELEJOR.
- §2º. Caso ocorra a rescisão do CONTRATO, por qualquer dos casos previstos, a ELEJOR pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços executados e recebidos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, que serão cobradas através de nota de débito/fatura.
- §3º. A CONTRATADA reconhece os direitos da ELEJOR em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do CONTRATO, nos termos do item 10.4. e seguintes, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELEJOR, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam:
- execução da garantia contratual e dos seguros, quando houver, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas;
 - retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito/fatura emitida(s);
 - assunção imediata do objeto contratado, pela ELEJOR, no estado e local em que se encontrar.

CLÁUSULA XXIII - GESTÃO DE CONFLITOS – MED/JUD



- §1º. Qualquer controvérsia decorrente ou relacionada a este CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, à sua interpretação, existência, validade, rescisão ou extinção, será submetida primeira e obrigatoriamente à mediação, administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem do CREA-PR, nos termos da Lei 13.140/2015 e de acordo com o Regulamento de Mediação da Câmara de Mediação e Arbitragem do CREA-PR, disponível em <https://cma.crea-pr.org.br/regulamento-da-mediacao.php>
- §2º. Uma controvérsia se inicia com a Notificação de Controvérsia, de uma parte a outra, a qual deve ser encaminhada por escrito e mediante Aviso de Recebimento. Não sendo possível a composição amigável entre as partes, deverá então ser acionada a instituição mediadora.
- §3º. As partes declaram estar cientes que deverão comparecer à primeira sessão de mediação, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo primeiro, da Lei nº 13.140/2015. Apenas será considerado como obrigatório o comparecimento das partes à primeira sessão de mediação. Após a realização da primeira sessão, a mediação somente terá seguimento se houver manifestação de vontade das partes.
- §4º. Os custos e honorários da mediação serão partilhados igualmente entre as partes.
- §5º. Não logrando êxito a mediação na solução do conflito decorrente ou relacionado a este CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, à sua interpretação, existência, validade, rescisão ou extinção, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, observada a eleição de foro disposta na Cláusula XXV. O início de processo judicial não impede que as partes iniciem, continuem ou retomem procedimento de mediação.

CLÁUSULA XXIV - CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste CONTRATO serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente instrumento, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XXV - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente CONTRATO, em duas vias na presença de duas testemunhas.

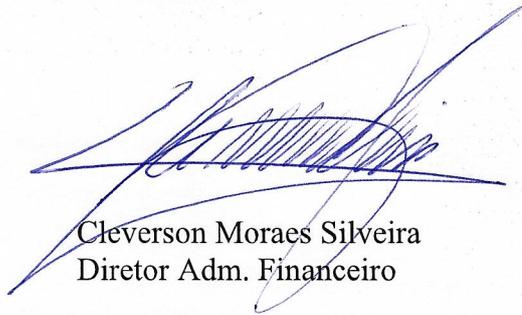
Curitiba, 20 de outubro de 2022.



Pela **CONTRATANTE**:



João Biral Junior
Diretor Presidente



Cleverson Moraes Silveira
Diretor Adm. Financeiro

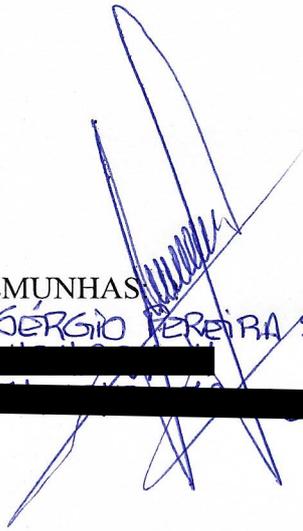
Pela **CONTRATADA**:



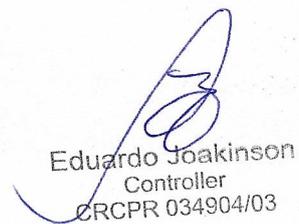
Antônio Cezar de Melo
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS

Nome: SERGIO PEREIRA SILVA
RG [REDACTED]
CPF [REDACTED]



Nome:
RG
CPF



Eduardo Joakinson
Controller
CRCPR 034904/03

